



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 1.832, DE 15 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o *caput* do Art. 6º e inclui os incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.832, de 15 de janeiro de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º O período máximo de duração do estágio será de 02 (dois) anos, observada a seguinte carga horária máxima:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular..”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,

Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,

Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,

Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 059/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 059, de 01 de abril de 2022, que “**ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 1.832, DE 15 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**”

Estamos enviando a esta Casa o presente Projeto de Lei, requerendo a alteração do disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 1.832/2009, alterando a sua redação para que seja eliminado o limite mensal de carga horária e contemple apenas os limites diário e semanal, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008, a qual não impõe a limitação mensal de jornada.

A atual redação da lei, com a limitação de 120 ou 80 horas mensais, impõe que os estagiários não atuem mais do que 20 dias úteis em cada mês, o que acaba impondo a dispensa dos estagiários nos meses com mais de 20 dias úteis, uma vez que a carga horária excedente no mês não poderia ser remunerada, situação que não se mostra vantajosa, nem para o estudante, tampouco para a Administração.

Assim, na certeza de que a relevância da matéria resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria de Administração à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita.**